

Estadual nº 18.301/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

- economia no consumo de água e energia;
- minimização da geração de resíduos e destinação final ambiente adequada dos que forem gerados;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- utilização de produtos atóxicos ou quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- utilização de produtos reciclados, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- preferência para materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local; e
- fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

14 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

O serviço a ser contratado contribui para a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzidas, visando à sua adaptação e locomoção.

15 – MATRIZ DE RISCO PARA A CONTRATAÇÃO:

Em anexo.

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI 14133/2021)

Isso posto, os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de manutenção corretiva e preventiva de elevadores no Prédio da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Curvelo, 25 de Abril de 2024.

Luciana Boaventura Mendes
Chefe de Departamento

Kelly Cristina de Oliveira Soares
Procuradora-Geral do Município

MAPA DE RISCO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.

Fase de Planejamento

RISCO 01: AUSÊNCIA DE PRIORIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES QUE SE BASEIAM NAS AÇÕES ORGANIZACIONAIS MAIS RELEVANTES.

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	O ÓRGÃO NÃO ATINGIR OS OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	DEFINIR METODOLOGIA DE PRIORIZAÇÃO DE AQUISIÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	EFETIVO FUNCIONAMENTO DO PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RISCO 02: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM CONTEÚDO INSUFICIENTE PARA ATINGIR O OBJETIVO (MAL ELABORADO).

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS EQUIPES DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES APRESENTADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RISCO 03: ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO, QUE NÃO PERMITE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (INCOMPLETO OU INCONSISTENTE).

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS, RESULTANDO NUMA MÁ CONTRATAÇÃO OU ATÉ MESMO INVIABILIZANDO-A.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS EQUIPES DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
3	REMANEJAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO, EVITANDO SOBRECARGA DE TRABALHO	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DEVOLVER O PROCESSO AO DEMANDANTE PARA CONFERIR, REVISAR OU RATIFICAR O TERMO DE REFERÊNCIA	SECRETARIA REQUISITANTE
2	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA APRESENTADOS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RISCO 04: ESTIMATIVA INADEQUADA DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS INADEQUADOS PARA ANALISAR A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	REALIZAR COM ACUIDADE O LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E OS PREÇOS, ASSIM COMO CONFERIR TODOS OS DADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA	DEPARTAMENTO DE COMPRAS
2	PREVISÃO DE METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
3	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR NOVA CONFERÊNCIA DA PLANILHA	TODAS AS SECRETARIAS

ORÇAMENTÁRIA, DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, POR OUTRO SERVIDOR COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO.	
--	--

Fase de Análise – Seleção do Fornecedor

RISCO 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.		
Probabilidade :	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	NÃO OBTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DESCUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NO CONTRATO.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
2	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	ANÁLISE CRITERIOSA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE POR SERVIDOR COM CONHECIMENTO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E EM BALANÇOS PATRIMONIAIS	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

RISCO 02: QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER JUDICIÁRIO, TCU) .		
Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	PARALISAÇÃO DO CERTAME ATÉ QUE A EXIGÊNCIA SEJA COMPREENDIDA / SANADA	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES (PGM, AGU, TCU ETC)	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO
2	2 INCLUIR REFERÊNCIAS A DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU JURISPRUDÊNCIAS QUE FUNDAMENTEM A INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO USUAIS NA CONTRATAÇÃO	SECRETARIA REQUISITANTE

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	CRIAR UM NÍVEL DE REVISÃO E SUPERVISÃO DOS EDITAIS	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RISCO 03: LICITAÇÃO DESERTA		
Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	RETRABALHO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE A ORIGINOU	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	PREVISÃO DE LEVANTAMENTO DE MERCADO COMO UMAS DAS FASES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR A LICITAÇÃO COM MÁXIMA ANTECEDÊNCIA, DE MODO A SER POSSÍVEL REPETIR TODO O PROCESSO EM TEMPO HÁBIL PARA EXECUTAR A CONTRATAÇÃO NO MESMO EXERCÍCIO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO, SECRETARIA REQUISITANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Fase de Contratação

RISCO 01:		
Probabilidade :	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	PROBLEMAS CONSTANTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO, QUER POR FALTA, QUER POR EXCESSO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	REALIZAR LEVANTAMENTO PRÉVIO E CONFERIR ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM A MINUTA DO CONTRATO E ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E SECRETARIA REQUISITANTE
2	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE CONTRATOS (PGM, AGU, TCU ETC)	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E SECRETARIA REQUISITANTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	CRIAR NÍVEL DE REVISÃO NOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL E CONTRATO PROPRIAMENTE DITO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RISCO 02: FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO		
Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS	SECRETARIA REQUISITANTE
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	SECRETARIA REQUISITANTE

RISCO 03: EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	SECRETARIA REQUISITANTE
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS	SECRETARIA REQUISITANTE

RISCO 04: AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
Probabilidade :	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	

1	RETARDO E FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	SECRETARIA REQUISITANTE
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
3	ANOTAÇÃO, EM LOCAL PRÓPRIO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS RELEVANTES	FISCAL DO CONTRATO
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS	SECRETARIA REQUISITANTE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.

- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Item	Unidade	Qtd. Anual	Qtd. Total do Contrato	Descrição
01	SV	12	60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.

Busca-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador da Marca ATLAS SCHINDLER Equipamento nº EEL2143980, instalado no Prédio da Procuradoria-Geral do Município de Curvelo.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação deverá ser realizada com o modo de disputa "Aberto".

- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência apresenta os seguintes requisitos:

4.1 - REQUISITOS INTERNOS

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Nas dependências do imóvel onde funciona a Procuradoria-Geral do Município de Curvelo, situado à Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG.

b) Os serviços consistem em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de elevador da marca Atlas Schindler, sendo:

b.1) **Manutenção Preventiva:** entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos do elevador, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças/acessórios que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, isto é, com segurança, confiabilidade e economia, desde já se estabelecendo uma periodicidade máxima de 30 (trinta) dias.

Objetiva a inspeção periódica e otimização do funcionamento do elevador com substituição de componentes caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições do equipamento em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança, favorecendo o bom desempenho das atividades no prédio.

b.2) A empresa deverá apresentar um plano de manutenção preventiva e executá-lo mensalmente e/ou quando acionados pelo Município de Curvelo e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas em caso de risco para o equipamento e usuários, ou em prazo maior, acordado com o fiscal do contrato, no caso de processos eletivos de correção sem riscos pessoais e ao equipamento.

b.3) **Manutenção Corretiva:** Por manutenção corretiva, entende-se àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, neste caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças/acessórios de reposição adequadas, neste caso fica estabelecido que a empresa deverá atender aos chamados no prazo máximo de 06 horas.

As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem de pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original, salvo quando houver a interferência externa.

Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, bucha estopa, graxa, óleo antirust, etc.) e ferramentas necessárias para a execução dos serviços de manutenção deverão ser fornecidos pela contratada.

b.4) **Reparos e Substituição de Peças/Acessórios:**

São serviços exclusivamente de reparos os que incluem os seguintes itens: máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.

São serviços que envolvem reparo e substituição os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, elemento de tração e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para-choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de

segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores, módulo de porta.

b.5) Das Obrigações Técnicas Contratuais Referentes à Manutenção Preventiva:

- Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.
- Efetuar por ocasião da vistoria mensal os serviços de manutenção preventiva procedendo à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos seguintes componentes: relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates.

b.6) Das Obrigações Técnicas Contratuais Referentes à Manutenção Corretiva:

- No horário comercial: atender chamados do município, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva.
- Fora do horário comercial, manter plantão de serviço de segunda à sexta-feira das 18h00 às 23h00, e aos sábados e domingos das 8h00 às 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.
- Atender em até 6 (seis) horas, ao chamado da contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos.
- O elevador deverá estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais, salvo quando houver justificativa do gestor do contrato junto ao gestor do órgão.
- Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2 (dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, o que não gerará ônus para o município, desde que acordado entre os gestores.
- Manter plantão de emergência 24 horas, sete dias por semana, para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

- O resgate e/ou remoção de pessoas do elevador deve estar disponível 24h por dia, sendo realizado em no máximo 03 (três) horas após a solicitação por telefone. o tempo de resgate e/ou remoção independe de quaisquer interferências externas, tais como engarrafamentos, acidentes, condições climáticas ou outras eventualidades.

b.7) Dos Reparos e Substituições de Peças/Acessórios:

- Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para o município.

- Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças/acessórios e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

- Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças/acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do gestor do contrato, e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.

- Quando necessário, se não for possível a troca imediata das peças ou equipamentos danificados ou com mal funcionamento, a empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da aprovação da substituição pelo gestor do contrato, para concluir a troca das peças ou equipamentos, estando sujeita às penalidades legais no caso de descumprimento.

- Os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos deverão ser novos e aprovados pelo gestor/fiscal do contrato. as peças deverão ser originais e/ou genuínas, com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

b.8) Das Obrigações e Serviços que Deverão Estar Inclusos na Manutenção:

I) Inspeção, reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência:

- I.1) Contato da porta da cabine;
- I.2) Contato da porta dos pavimentos;
- I.3) Rampa fixa ou móvel para fecho eletromecânico;
- I.4) Fecho mecânico;
- I.5) Freio de segurança;
- I.6) Limitador geral;
- I.7) Regulador de velocidade;
- I.8) Para-choque do tipo hidráulico.

II) inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos:

- II.1) Polia de tração;
- II.2) Tambor;
- II.3) Coroa sem fim;
- II.4) Mancais;
- II.5) Quadro de comando elétrico;
- II.6) Seletor;
- II.7) Fiação da torre;
- II.8) Motor.

III) inspeção dos cabos de segurança e do regulador:

- III.1) Substituição dos cabos de tração;
- III.2) Substituição do cabo do regulador de velocidade.

IV) inspeção dos cabos de manobra e comando.

V) inspeção da armação do carro:

V.1 - substituição de corrediças de cabine e contrapeso.

VI) inspeção da armação do cabo.

VII) inspeção do sistema de voz digital:

VIII) inspeção da ventilação:

IX) verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, dos demais equipamentos, quando aplicável, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

X) limpar onde necessário, a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos superiores das portas internas e casa de máquinas.

XI) lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, mancais de polias e equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações.

XII) verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível, sem a necessidade de equipamentos apropriados.

XIII) proceder quando necessário, a realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações.

XIV) verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, e da operação de segurança de cada porta.

XV) testar eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança.

XVI) verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite.

XVII) verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais.

XVIII) examinar o estado das corrediças e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes.

XIX) verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limites.

b.9) Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas

técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável;

c) A empresa contratada deverá primar pelo perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente.

d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

e) A empresa deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

f) A empresa deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-profissional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação, emitido em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CRT.

f.1) O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente comprovado.

f.2) Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- I) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.

f.3) A comprovação de que se trata os subitens f.1 e f.2 deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato.

g) Registro de inscrição e quitação da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT.

h) Termo de compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço. Deverá este termo ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

i) O responsável técnico pelo serviço (RT) será engenheiro mecânico, engenheiro eletricitista ou técnico industrial, com formação plena e regularmente inscrito nos órgãos competentes.

j) Após recebida a Ordem de Serviços, a empresa deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou técnico responsável pelos serviços e entregá-la à

fiscalização, sob pena de não receber a fatura correspondente ao primeiro mês de prestação dos serviços.

k) O serviço possui natureza continuada conforme classificação da Instrução Normativa 39, de 22 de abril de 2024.

l) Nos termos do art. 106, da Lei 14.133/21, a contratação será pelo prazo de 05 anos, prorrogáveis por igual período, até o limite de 10 anos, considerando se tratar de contratação de serviço e fornecimento contínuo. Cabe ressaltar que a elasticidade do prazo tem o condão de otimizar os serviços deste Órgão Municipal, vitando a pulverização de contratos. Por fim, criando segurança jurídica na relação contratual, fazendo com que as empresas interessadas disponham de uma estratégia comercial mais bem definida no investimento no escopo. Conseqüentemente, haverá redução de custos por parte do Município de Curvelo.

Destaca-se que tal contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

I) Ter Previsão no Plano Plurianual, considerando que a duração do contrato ultrapassará um exercício financeiro;

II) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

III) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

IV) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

V) A autoridade competente deverá atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso desta extinção, ela ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

h) Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo e, assim, não haverá obrigatoriedade de transição contratual ante as particularidades dos serviços.

i) Considerando que o Município é locatário do imóvel onde está localizado o equipamento objeto da presente contratação, deverá constar do contrato a possibilidade de rescisão do contrato, sem ônus para as partes, no caso de se encerrar o contrato de locação durante a vigência do contrato de manutenção do elevador.

j) As peças a serem utilizadas na manutenção do elevador, visando a segurança dos usuários deverão ser originais e/ou genuínas.

Pois bem, as peças genuínas são desenvolvidas apenas pelo fabricante daquela máquina, após passar por testes e outras avaliações de desempenho. Por óbvio, considerando que a fabricação da peça se dá pela própria Fabricante do equipamento, a qualidade, garantia, segurança e confiabilidade da peça são superiores.

As peças originais, por sua vez, são fabricadas por empresas terceirizadas, autorizadas pela fabricante do equipamento. Elas possuem qualidades similares às peças genuínas, mas, geralmente, com um preço mais acessível.

Por fim, as peças genéricas são produzidas por empresas diversas, sem ligação com os produtores das peças genuínas e originais. Também chamadas de peças alternativas ou paralelas, as peças genéricas têm um preço bem mais acessível, embora não passem a segurança necessária aos equipamentos.

Pelo exposto, tem-se que a garantia da segurança dos usuários está diretamente relacionada à qualidade e confiabilidade das peças empregadas nos serviços de manutenção.

Desta feita, resta evidenciado e comprovado, a necessidade da utilização, quando da manutenção do equipamento, de peças originais e/ou genuínas, sob pena de se pôr em risco a própria integridade física dos usuários do equipamento.

4.2 - REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos;
- b) Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública estadual;
- d) Decreto Municipal nº 5.699, de 26 de Dezembro de 2023;
- e) Decreto Municipal nº 5.705, de 27 de Dezembro de 2023;
- f) Decreto nº 5.708, de 28 de Dezembro de 2023;
- g) Decreto Municipal nº 5.709, de 28 de Dezembro de 2023;
- h) Decreto Municipal nº 5.710, de 28 de Dezembro de 2023;
- i) Decreto Municipal nº 5.711, de 28 de Dezembro 2023;
- j) Decreto Municipal nº 5.712, 28 de Dezembro de 2023;
- k) Decreto Municipal nº 5.713, de 28 de Dezembro de 2023;
- l) Decreto Municipal nº 5.514, de 28 de Dezembro de 2023;
- m) Dezembro Municipal nº 5.715, de 28 de Dezembro de 2023;
- n) Dezembro Municipal nº 5.716, de 28 Dezembro de 2023;
- o) Dezembro Municipal nº 5.718, de Dezembro de 2023;
- p) Decreto Municipal nº 5.719, de 28 de Dezembro de 2023;
- q) Decreto Municipal 5.720, de 28 Dezembro de 2023;
- r) Decreto Municipal nº 5.721, de 28 de Dezembro de 2023;
- s) Decreto Municipal nº 5.823, de 22 de abril de 2024;

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada: Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

III – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste ETP, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas aplicáveis, conforme emitido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:

- a) NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) NM 207 Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- c) NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- d) NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

As práticas de manutenção descritas no ETP anexo devem, ainda, ser aplicadas em conjunto com o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, Item 2.6.1 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1.997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para além dos requisitos expostos no item anterior, na execução dos serviços, competirá à Contratada:

- Manter junto ao município documento hábil de comprovação da responsabilidade técnica.
- Atender de forma emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais
- Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

- I) Paralisar o elevador objeto da manutenção.
- II) Afixar, no andar em que se encontrar a cabina, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção.
- III) Colocar, em frente a porta do andar em que se encontrar a cabina, um "cavalete" com os dizeres "não entre - em manutenção".
- IV) Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.
- V) Manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todos o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

- Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes, cabendo à CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

- Enviar ao órgão gestor do município, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, inclusive com relatório fotográfico das atividades de manutenção executadas, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo que os relatórios referentes às visitas deverão ser encaminhados por e-mail pela empresa contratada. A referida Nota Fiscal deverá ser entregue na Procuradoria-Geral do Município, ou enviada pelo e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato. Além dos relatórios citados anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

- Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

- Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato, dentro dos padrões de qualidade e quantidades exigidos, em consonância com a proposta de preços da Contratada e, em caso de não cumprimento, fica sujeita às penalidades constantes do Decreto Municipal nº 5.721/23, o qual pode ser acessado no Portal de Transparência do Município de Curvelo, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na instalação do objeto deste Contrato.

- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

- Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

- Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando a razão social da Prefeitura: "Município de Curvelo", e o CEP: 35790-273.
- Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório, fica a Contratada obrigada a prestar um novo serviço, sem custos para o contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços objeto do Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da Contratada, tais responsabilidades não se transferem para o Contratante, consoante previsão do art. 121 e seus parágrafos, da Lei 14.133/21.
- Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Contratada, com repercussões no contrato.
- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da Contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.
- Para assinatura do contrato, nos termos do art. 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a Contratada, cumprindo com a cota legal de aprendizes.
- Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a Contratada for ME/EPP nos termos do art. 51, III da Lei Complementar 123/06.
- O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.
- Prestar os serviços no prédio locado pelo Município de Curvelo, situado na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG, CEP 35790-264.
- Manter junto ao Contratante documento hábil de comprovação da Responsabilidade Técnica.
- Após recebida a Ordem de Serviços, a empresa deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou técnico responsável pelos serviços e entregá-la à fiscalização, sob pena de não receber a fatura correspondente ao primeiro mês de prestação dos serviços.

- Atender de forma emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais.
- Cumprir todas as normas de legislação existentes sobre segurança e medicina do trabalho, normas da ABNT e dos outros órgãos governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as normas internas do Contratante.
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição.
- Colocar à disposição do Contratante, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- Responsabilizar-se por danos, sendo que a responsabilidade da Contratada encontra-se adstrita aos danos causados seja do órgão ou seja, de terceiros, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Município, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante e manter a disciplina nos locais de serviço.
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto da contratação, sendo que todos os equipamentos se encontram cobertos por uma apólice de seguro em caso de acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Contratante, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental
- Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

- Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários.
- Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato/fiscal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período da prestação dos serviços.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato/fiscal, atendendo o mais rápido que for possível.
- Refazer os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais impugnados tecnicamente pela gestão/fiscalização do contrato ficando por conta exclusiva da Contratada as despesas decorrentes dessas providências.
- Fornecer números telefônicos, números de celular ou outros meios igualmente eficazes para contato do Contratante com o preposto da Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o Contratante.
- Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Contratante, assumido todo ônus do não comparecimento às reuniões, sem ônus adicional ao Contratante.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, bem como do número de telefone do plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de infração contratual.
- Após recebida a ordem de início dos serviços, a Contratada deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, e entregá-la à fiscalização no prazo máximo de 10 (dias), sob pena de responsabilização.
- As obrigações técnicas contratuais referentes à manutenção preventiva e corretiva já foram descritas anteriormente neste Termo de Referência, bem como no ETP anexo.
- O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente **comprovado quando da assinatura do Contrato.**

a) Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- I) Ficha de Registro de Empregados - RE, com indicação da empresa contratante; ou
- II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou
- III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
- IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.

- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para além dos requisitos expostos neste Termo de Referência e na Lei, competirá ao Contratante:

- Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de instalação.
- Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação do pagamento. Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.
- Fiscalizar a prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- Receber provisoriamente o serviço, na data de realização deste. O recebimento definitivo será feito após conferência, se o serviço prestado corresponder ao solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- Fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados a presente contratação.
- Permitir aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo Contratante.
- Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a Contratada preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização do Contratante.
- Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pela Contratada, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o descrito na sessão "Dos Reparos e Substituições de Peças e Acessórios", no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solucionar o problema com total qualidade e prazo.
- Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.
- Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando o mesmo apresentar qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.

- Atender às recomendações da Contratada, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.

- INSTRUMENTO CONTRATUAL

Será firmado Contrato pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, visto se tratar o objeto de um serviço continuado, nos termos da Instrução Normativa 039/2024 ou aquela que vier a substituí-la.

Destaca-se que o Gestor deverá observar o seguinte:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O Edital e o Contrato deverão prever que, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo, ainda, a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O Contrato poderá ser alterado nos termos dos art. 124 e seguintes, da Lei 14.133/21.

O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 137 e seguintes, da Lei 14.133/21.

O recebimento do objeto do Contrato se dará nos termos do art. 140, da Lei 14.133/21.

Os reajustes e reequilíbrios serão processados nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 5.718/23.

Após o interregno de 01 ano de execução contratual, os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, com base na variação dos últimos 12 meses do INPC.

A data-base para fins de reajuste será considerada a data do orçamento estimado.

Considerando que o Município é locatário do imóvel onde está localizado o equipamento objeto da presente contratação, deverá constar do contrato a possibilidade de rescisão do contrato, sem ônus para as partes, no caso de se encerrar o contrato de locação durante a vigência do contrato de manutenção do elevador.

- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades constantes do Decreto Municipal nº 5.721/23 e da Lei 14.133/21.

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, objeto do Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pela Contratada, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com

destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente da secretaria requisitante, na qual deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas, para os procedimentos de praxe, devendo ser entregues na Procuradoria-Geral do Município, situada na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº90, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-264, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou encaminhada para o e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, CEP: 35790-273, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, junto ao Banco indicado pela Contratada.

Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsável pelo acompanhamento do pedido e fiscalização do Contrato: Luciana Boaventura Mendes, CPF 067.xxx.xxx-36, contato: (38) 3721-3262, e-mail: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com / procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

Gestor: Dra. Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora-Geral do Município – CPF: 826.XXX.XXX-68.

-VALIDADE DAS PROPOSTAS

A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que o objeto pode ser classificado como um serviço comum, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, no qual será garantida ampla participação de licitantes, com foco na obtenção da melhor proposta, nos termos do art. 29, da Lei 14.133/21.

O critério de Julgamento será o Menor Preço.

Exigências de habilitação

A habilitação do Licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações,

acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada;

g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal (referente a débitos mobiliários e imobiliários) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

k) Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

l) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

m) Apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

m1) Será admitido que o atestado técnico-operacional exigido na alínea "m" seja em nome de outra empresa, desde que apresentada a comprovação de que a nova empresa seja fruto de cisão ou incorporação e que tenha ocorrido a transferência do acervo técnico.

n) Apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-profissional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto desta licitação, emitido em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio da sociedade, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo CREA ou CRT.

o) Registro da empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.

p) Termo de compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item anterior, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço. Deverá este termo ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

q) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data envio a este órgão. Em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a executar o serviço.

Com referência às recomendações do Ministério Público do Trabalho, solicitamos que conste no Edital os seguintes dizeres:

"Para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá apresentar, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.”

- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, o custo estimado da contratação para o período de 05 anos é de R\$ 85.711,39 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais), o que representa um custo estimado anual de R\$ 17.142,28 (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), e um custo mensal estimado de R\$ 1.405,07 (mil, quatrocentos e cinco reais e sete centavos).

Destacamos que, ainda na fase interna, deverá ser realizada cotação específica, para fins de definição do valor de referência da presente contratação, sendo os valores acima apenas uma estimativa para fins de planejamento.

A verba para custeio da presente contratação encontra-se prevista na LOA, na Ficha 128 (2024): Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

De igual forma, a presente contratação está contemplada no Plano Plurianual – PPA, no Programa 0202 - Defesa Jurídica do Município; Função 04 – Administração; Subfunção: 062 - Defesa Inter. Publ. Proc. Judiciário; Ação 2016 Manut Atividades Procuradoria Geral Mun..

Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária nº: 04.062.0202.2016. 3.1.90.11.00. 1.500.000.0000 - 128

Desta feita, tomando por base a estimativa acima, deverão ser realizados os seguintes bloqueios orçamentários:

Exercício	Meses	Valor a ser Bloqueado
2024	08	R\$ 11.240,56
2025	12	R\$ 17.142,28
2026	12	R\$ 17.142,28
2027	12	R\$ 17.142,28
2028	12	R\$ 17.142,28
2029	04	R\$ 5.620,28

Informamos que embora seja possível mensurar o quantitativo de manutenção preventiva, com referência à manutenção corretiva isso não seria possível, na medida que para a correta e segura operação do equipamento, deve haver uma cobertura de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, visto que não há como saber quando será necessária a utilização desta assistência, seja porque alguma peça apresente defeito, seja porque o equipamento apresente alguma pane que demande a assistência imediata, seja porque algum usuário tenha ficado preso dentro do equipamento, dentre diversas outras situações que podem ocorrer. Portanto, a contratação de cobertura mensal torna-se a mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

Luciana Boaventura Mendes
Chefe de Departamento

Kelly Cristina de Oliveira Soares
Procuradora-Geral do Município

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa				CEP:	
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal				CEP:	
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	60	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.		
Forma e prazo da prestação dos serviços		Conforme edital.			
Prazo de validade da proposta e de preço		Conforme edital.			
Vigência Contratual		Conforme edital.			
Local de prestação dos serviços e entrega das Notas Fiscais		Conforme edital.			
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, Inscrição Estadual n.º -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, originário do Processo nº 005/2024, datado de 11/03/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ___/___/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sob regime de cobertura total, no elevador instalado em imóvel locado pelo Município de Curvelo para funcionamento de seus diversos setores da prefeitura, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____** (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	60	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB REGIME DE COBERTURA TOTAL, EM ELEVADOR, INCLUINDO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS DE PLANTÃO, EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE SERVIÇOS/VISTORIA.		

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados no prédio locado pelo Município de Curvelo, situado na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG, CEP 35790-264, nos termos previstos no Termo

de Referência – Anexo II, do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado, mensalmente, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 - O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 - O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da Dotação Orçamentária nº:

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-128

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fornecer os produtos contratadas, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

10.3.1 - A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

10.7 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 - A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – A **CONTRATADA** deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.14 - Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.15 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado

do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.16 - Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.17 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), também é obrigação da CONTRATADA:

a) Manter junto ao CONTRATANTE documento hábil de comprovação da responsabilidade técnica.

b) Atender de forma emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais

c) Fornecer toda a mão de obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

d) Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

I) Paralisar o elevador objeto da manutenção.

II) Afixar, no andar em que se encontrar a cabina, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção.

III) Colocar, em frente a porta do andar em que se encontrar a cabina, um "cavelete" com os dizeres "não entre – em manutenção".

IV) Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.

V) Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todos o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

e) Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pelos órgãos competentes, cabendo a CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

f) Enviar ao órgão gestor do CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, inclusive com relatório fotográfico das atividades de manutenção executadas, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo que os relatórios referentes às visitas deverão ser encaminhados por e-mail pela CONTRATADA. A referida Nota Fiscal deverá ser entregue na Procuradoria-Geral do CONTRATANTE, ou enviada pelo e-mail: procuradoria@curvelo.mg.gov.br.

g) Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato. Além dos relatórios citados anteriormente, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

h) Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

- i) Comparecer, sempre que convocado, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumido todo ônus do não comparecimento às reuniões, sem ônus adicional ao Município.
- j) Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório, fica a CONTRATADA obrigada a prestar um novo serviço, sem custos para o contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.
- k) A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.
- l) Para assinatura do contrato, nos termos do art. 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a CONTRATADA, cumprindo com a cota legal de aprendiz.
- m) Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a CONTRATADA for ME/EPP nos termos do art. 51, III da Lei Complementar 123/06.
- n) O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.
- o) Prestar os serviços no prédio locado pelo CONTRATANTE de Curvelo, situado na rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, Curvelo/MG, CEP 35790-264.
- p) As obrigações técnicas contratuais referentes à manutenção preventiva e corretiva já foram descritas anteriormente no Termo de Referência e ETP anexo.
- q) O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no CREA ou CRT de sua qualidade de RT – Responsável Técnico do proponente. O responsável técnico deverá ter o vínculo jurídico com a empresa devidamente comprovado quando da assinatura do Contrato. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de cópia da certidão de registro de pessoa jurídica, válida, emitida pelo CREA ou CRT, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:
- I) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou
 - II) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante;
 - III) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica; ou
 - IV) Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica.
- r) Após recebida a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, e entregá-la à fiscalização no prazo máximo de 10 (dias), sob pena de responsabilização.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, bem como do número de telefone do plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de infração contratual.
- t) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- u) Cumprir todas as normas de legislação existentes sobre segurança e medicina do trabalho, normas da ABNT e dos outros órgãos governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as normas internas do Município.

v) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição.

w) Colocar à disposição do Contratante, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.

x) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

y) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

z) Responsabilizar-se por danos, sendo que a responsabilidade da CONTRATADA encontra-se adstrita aos danos causados seja do órgão ou seja, de terceiros, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Município, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

A1) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto da contratação, sendo que todos os equipamentos se encontram cobertos por uma apólice de seguro em caso de acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

B1) Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

C1) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental

D1) Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

E1) Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários.

F1) Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato/fiscal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período da prestação dos serviços.

G1)- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato/fiscal, atendendo o mais rápido que for possível.

H1) Refazer os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais impugnados tecnicamente pela gestão/fiscalização do contrato ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

I1) Fornecer números telefônicos, números de celular ou outros meios igualmente eficazes para contato do CONTRATANTE com o preposto da CONTRATADA, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

J1) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 - Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar a prestação de serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	– FISCAL ADMINISTRATIVO: LUCIANA BOAVENTURA MENDES - CPF: 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3721-3262, E-MAIL: assessoriatecnicapgmcurvelo@gmail.com / procuradoria@curvelo.mg.gov.br . – GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES – CPF 826.XXX.XXX-68.

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Conforme Termo de Referência (Anexo II), também é obrigação do CONTRATANTE:

- a) Fornecer a CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados a presente contratação
- b) Receber provisoriamente o serviço, na data de realização deste. O recebimento definitivo será feito após conferência, se o serviço prestado corresponder ao solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- c) Permitir aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo CONTRATANTE.
- d) Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização do CONTRATANTE.
- e) Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pelo CONTRATADA, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o descrito na sessão “Dos Reparos e Substituições de Peças e Acessórios”, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solucionar o problema com total qualidade e prazo.
- f) Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- g) Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.
- h) Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando o mesmo apresentar qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato a CONTRATADA.
- i) Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.
- j) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições contratadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do Decreto Municipal 5.721/23 e legislações correlatas:

12.1.1 - Advertência.

12.1.2 - Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente ou permanecer inerte mesmo após a convocação da Administração para a assinatura ou retirada do instrumento contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão ou cancelamento do instrumento contratual;

12.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 5.721/23

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.721/23.

12.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

12.2.1 - Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

12.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

12.5 - Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.6 – Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar a partir da notificação do ato.

12.6.1 – A decisão do pedido de reconsideração é irrecurável no âmbito administrativo.

12.7 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

12.8 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.9 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

14.2 - Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 - Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e seus anexos e a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

15.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas)

testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: